

caixa



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo

Processo nº TP.2017.06.16.01.ADM

Tomada de Preços n.º TP.2017.06.20.01.ADM

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: AR – MULTISERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

DA IMPUGNAÇÃO

A Comissão de Licitação vem responder ao pedido de impugnação do Edital referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços, sob nº 2017.06.20.01 - ADM, impetrado pela empresa AR – MULTISERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, com base no Art. 41, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DOS FATOS

Inicialmente a impugnante alega que o instrumento convocatório “exige um profissional de nível superior em engenharia elétrica, quando na verdade os serviços demonstrados nos orçamentos integrantes do edital são típicos de manutenção preventiva e corretiva de redes de iluminação pública, ressaltando ainda que nem o município de Massapê, possui qualificação para fazer projeto ou executar serviço de iluminação visto que o mesmo é engenheiro civil como mostram as informações em seu carimbo”.

06/07/17

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16
Massapê - Ceará



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



Alega ainda a requerente que *“nossa empresa além de possuir um engenheiro civil, possui também um técnico em eletrotécnica com ACERVO TÉCNICO de MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA reconhecido pelo CREA-CE”*.

A licitante alega, ainda, que o referido edital *“não mostram em nenhum momento a construção de novos ramais de energia e portanto é mera manutenção consistindo basicamente em sua maior parte, na troca de lâmpadas e peças para corrigir falhas no sistema de iluminação pública, serviços típicos de um técnico devidamente reconhecido pelo CREA-CE”*.

Diante do exposto requer a impugnação do **item 4.2.4.3**, solicitando que seja acatado, na fase de habilitação, *“o nosso técnico eletrotécnico para a continuidade do processo licitatório em tela ou cancelamento total do processo”*

Por fim, concluiu informando que o projeto básico pertencente ao processo licitatório em epígrafe foi elaborado por um engenheiro civil e não por um engenheiro elétrico como exige os documentos de habilitação.

Desta feita, passa-se a dispor sobre o alegado.

DO DIREITO

No que tange aos argumentos alegados pela impetrante, é mister ressaltar o previsto no **item editalício 4.2.4.3**, senão vejamos:

4.2.4.3 – Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is)

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16
Massapê - Ceará



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ

Poder Executivo

de nível superior- Engenheiro Eletricista, reconhecido pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes ou superiores às pertinentes com objeto desta licitação, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços, assim como é vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes. As propostas deverão apresentar os seguintes atestados (Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado) e/ou Acervo técnico, junto ao CREA, referentes a execução de serviços similares ao objeto da presente licitação, como segue:

- **Manutenção preventiva e corretiva no parque de iluminação pública;**
- **Eficiência energética aplicada no parque de iluminação pública;**
- **Gerenciamento, planejamento e administração no que se diz a respeito do parque de iluminação pública. (grifo)**

Tendo em vista que as razões da presente impugnação tratam de questões de cunho específico do setor de engenharia desta municipalidade, relato, inicialmente, que foram solicitadas as devidas informações técnicas a respeito.

Em resposta ao requerido, seguem as explicações do setor técnico:

Considerando a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia, Arquitetura



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei n.º 5.194, de 24 DEZ 1966, RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente Às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico- econômica;

Atividade 04 – Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 – Direção da obra e serviço técnico;

Atividade 06 – Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 07 – Desempenho de cargo e função técnico;

Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica e extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 – Produção técnica e especializada;

Atividade 14 – Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 – Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo;



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Atividade 17 – Operação e manutenção de equipamento e instalação;
Atividade 18 - Execução de desempenho técnico.

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou a ENGENHEIRO ELETROTÉCNICA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I – o desempenho das atividade 01 a 18 do art. 1º desta Resolução, referente à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica, equipamento, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. (grifo)

Ademais, dispõe o art. 8º, I, da Resolução nº 218/73 - CONFEA/CREA,

que:

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETROTÉCNICA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. (grifo)

Nesse sentido, é cristalino o entendimento que o rol de atividades do engenheiro eletricitista contempla todas as atividades elencadas no art. 1º, da Lei Federal n.º 5.194/66, bem como o disposto no art. 1º, da Resolução n.º 218/73 CONFEA/CREA.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



Diante dos dispositivos alhures, depreende-se que o profissional para execução de Projetos e Execução de instalações de Elétricas e Eletrônicas **deve ser, tão somente, o Engenheiro Eletricista.**

Desta feita, como se vislumbra, a presente impugnação foi considerada totalmente **IMPROCEDENTE** pelo setor técnico responsável, conforme documento em anexo.

DA DECISÃO

Diante do exposto, declaro **IMPROCEDENTE** o pedido da empresa AR – MULTISERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, de impugnação ao Edital nº 2017.06.20.01 - ADM.

Massapê-Ce, 05 de julho de 2017.


Maria Denise Soares Azevedo
Presidente da Comissão de Licitação